



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Altere-se a redação do art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 45, de 2019, excluindo-se o § 3º do art. 145 da Constituição Federal e nos seguintes termos:

“Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

“Art. 43.

.....

§ 4º Para fins de aplicação do § 2º, II, considera-se também atividade prioritária a criação ou expansão de empreendimentos voltados à transição energética.” (NR)

Art. 153.

.....

§ 1º

VIII – venda ou importação de tabaco, cigarros e produtos similares, álcool e bebidas alcóolicas, nos termos da lei;

Art. 153.

.....



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

§ 6º

.....
II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor e da utilização;

“Art. 159-A. É instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal segundo critérios definidos em lei complementar, vedada a retenção ou qualquer restrição a seu recebimento.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam a criação ou expansão de empreendimentos voltados à transição energética.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput.”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

SF/23111.56965-04

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ainda discute o melhor modelo para a chamada transição energética, envolvendo a priorização de biocombustíveis em relação à mobilidade elétrica, ampliação de energias renováveis, cidades inteligentes.

A Emenda Aglutinativa nº 01, aprovada pela Câmara dos Deputados, antecipa tal movimento e cria a utilização de instrumentos fiscais para a concessão de benefícios tributários ou sobretaxação, com fins ambientais. Em que pese a boa vontade do legislador, a experiência internacional vem indicando discussões sobre à eficácia destas medidas.

Além disso, a proposta diverge do intuito original da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019 (Reforma Tributária), com a eliminação de tratamentos diferenciados.

Busca-se, assim, contribuir para o aperfeiçoamento do texto com proposta de Emenda Parlamentar eliminando tais riscos, com supressão do viés de sobretaxação de bens e mercadorias e de concessão de tratamento favorecido, e com aperfeiçoamentos para o desenvolvimento de novos negócios, voltados à transição energética.

Portanto, a presente emenda visa estimular diretamente o surgimento e expansão da nova economia, sem penalizar ou privilegiar negócios que, naturalmente, já estão em processo de adaptação aos novos modelos de sustentabilidade, evitando-se, ainda, distorções no mercado.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira